



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ  
PALÁCIO LEGISLATIVO TREM DE GUERRA  
CNPJ: 02.090.198/0001-77

**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 001/2025-CI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.01.2025-CMVN  
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025-CMVN**

Considerando as normas e procedimentos inerentes as atribuições constitucionais desta Controladoria Interna, conforme disposto nos artigos 30, 70 e 74 da Constituição Federal; artigo nº 76 de Lei nº 4.320/64, Resolução nº 7739/2005/TCM-PA, assim como o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, a Sr. LUÍS AUGUSTO MIRANDA DE SOUSA, Mat. nº 0021 – CMV, Membro do Controle Interno da Câmara Municipal de Vigia de Nazaré, declara que analisou os atos realizados pelo Agente de Contratação, referente a **INEXIGIBILIDADE nº 001/2025-CMVN**, que tem como objetivo a contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Jurídica, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Vigia de Nazaré, tendo como proponente a empresa **PATRICK PEREIRA DE DEUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ nº 53.847.536/0001-03, situada na Rua Açores nº 9, Bairro Tapanã, CEP: 66833-370, Belém/PA, com valor mensal de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), totalizando um valor global de R\$ 360.000,00 (Trezentos Sessenta mil reais), pelo período de 12 (doze) meses tendo como base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o procedimento administrativo, encontra-se:

(X) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s):

( ) Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a (s) impropriedade (s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o procedimento administrativo supramencionado se encontra em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Vigia de Nazaré/PA, 09 de janeiro de 2025.

**LUÍS AUGUSTO MIRANDA DE SOUSA,**  
**Portaria Nº 002/2025 – CMV**  
Controlador Interno